

República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 - Alto Alegre - Quissamã - RJ
CEP: 28.735-000 - Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1923 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Referenda as alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103 ao artigo 149 da Constituição Federal; altera a Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, estabelecendo alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quissamã e dá outras providências.

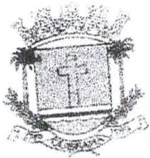
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendada, no âmbito do Município, integralmente, a alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal, pelo inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º O caput do art. 38, os arts. 39 e 42 e o inciso II, do art. 85, da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 A alíquota da contribuição previdenciária devida pelo ente público municipal, suas entidades ou órgãos, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quissamã, corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores, acrescida dos aportes financeiros previstos no Plano de Amortização de déficit atuarial.

Art. 39. As alíquotas das contribuições previdenciárias devidas por todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, são fixadas conforme tabela progressiva, prevista no Anexo I da presente lei



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 - Alto Alegre - Quissamã - RJ
CEP: 28.735-000 - Quissamã

§ 1º A tabela progressiva a que se refere o caput será atualizada, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos índices de correção oficiais, utilizados nas atualizações feitas pela União, para as contribuições relativas aos servidores públicos federais, observados os demais parâmetros legais aplicáveis ao tema.

§ 2º As alíquotas das contribuições de que trata o caput, quando devidas pelos aposentados e pensionistas, incidirá somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício devido ao segurado.

Art. 42. As alíquotas das contribuições devidas pelos segurados ativos não poderão ser inferiores àquelas fixadas para os servidores titulares de cargos efetivos da União, observada a tabela constante do Anexo I.

Art. 85.....

I -

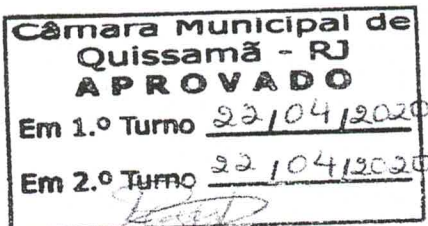
II - pensão por morte, quanto ao dependente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os artigos 40 e 118 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A nova redação dada aos artigos 38 e 39, ambos da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 27 de ABRIL de 2020.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



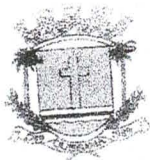
Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 22 / 04 / 2020

Edição: 1093

RJ
Assinatura
Rodrigo de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula 204



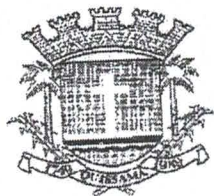
República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 - Alto Alegre - Quissamã - RJ
CEP: 28.735-000 - Quissamã

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.045,00	7,50%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De 3.134,41 a 6.101,06	14%
De 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,50%
De 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,50%
De 20.896,01 a 40.747,20	19,00%
Acima de R\$ 40.747,20	22,00%

Câmara Municipal de Quissamã - RJ	
A P R O V A D O	
Em 1.º Turno	<u> / / </u>
Em 2.º Turno	<u> / / </u>


Luciano Pessanha
Presidente



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Acaruaema, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 3560/2023

EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

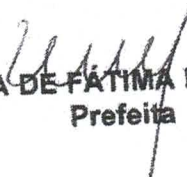
A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a tabela progressiva que fixa as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas por todos os segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quissamã, conforme ANEXO I deste Decreto, em atendimento ao § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1880/2019 alterado pela Lei Municipal nº 1923/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Quissamã, 11 de janeiro de 2023.

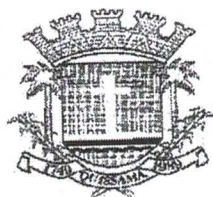

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 11.01.2023

Edição: 2177


Assinatura
Renan Barcelos Severiano
Coordenador Geral de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 2630



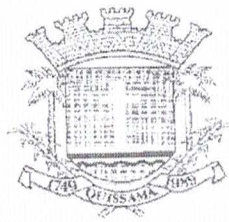
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I - DECRETO Nº 3560/2023

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.302,00	7,50%
De R\$ 1.302,01 até R\$ 2.571,29	9,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
De R\$ 50.140,34 até 93.353,99	22,00%

Obs.: Aplicado o índice INPC acumulado 12 meses, 5,93%

TB



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 3623/2023

EM, 08 DE MAIO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a tabela progressiva que fixa as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas por todos os segurados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Quissamã, conforme ANEXO I deste Decreto, em atendimento ao § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1880/2019 alterado pela Lei Municipal nº 1923/2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Quissamã, 08 de maio de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

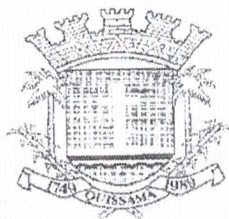
Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 17 / 05 / 2023

Edição: 2318

RJ

Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I
DECRETO Nº 3623/2023

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.320,00	7,50%
De R\$ 1.320,01 até R\$ 2.571,29	9,00%
De R\$ 2.571,30 até R\$ 3.856,94	12,00%
De R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49	14,00%
De R\$ 7.507,50 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de 50.140,33	22,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 1453/2023

Tipo: Solicitação Geral

Área do Processo: ELETRONICO

Data e Hora: 30/01/2023 10:14:32

Requerente: IPMQ - INSTITUTO
DE PREV. DOS SERV. PUB. DO
MUNICIPIO DE QUISSAMA

Assunto: OFÍCIO nº 009/2023 , ALTERAÇÃO LEI
MUNICIPAL nº1.880/19 , SERVE O PRESENTE
PARA SOLICITAR ALTERAÇÃO DA REFERIDA
LEGISLAÇÃO , CONFORME MINUTA EM ANEXO.

OFÍCIO N.º 009/2023

Quissamã, 20 de janeiro de 2023.

Assunto: *Alteração Lei Municipal nº 1.880/19.*

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, da Secretaria de Previdência, que alterou para a alíquota fixa de 14% as contribuições do ente federativo, dos segurados e beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que, a fim de promover a adequação da legislação, os arts. 39 e 42 da Lei 1880, de 04 de outubro de 2019, deverão ser alterados;

Serve o presente para solicitar a alteração da referida legislação, conforme minuta em anexo.

*Renovo os votos de estima e consideração,
Atenciosamente,*


Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Exmo. Sr.

Paulo David Nogueira da Silva – Secretário Municipal de Governo
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã/RJ
Cep. 28.735-000

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1923, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 1880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, ESTABELECENDO ALÍQUOTA FIXA PARA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 11, § 1º, DA PORTARIA SPREV Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art.1º O artigo 39, da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.39. A alíquota da contribuição previdenciária devida por todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município será fixada em 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º A alíquota da contribuição de que trata o caput, quando devidas pelos aposentados e pensionistas, incidirá somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício devido ao segurado.”

Art.2º O artigo 42, da Lei Municipal nº 1.880, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42. As alíquotas das contribuições devidas pelos segurados ativos não poderão ser inferiores àquelas fixadas para os servidores titulares de cargos efetivos da União.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, criado pela Lei Municipal Nº 1923, de 27 de abril de 2020.

Parágrafo único. A nova redação dada ao artigo 39 da Lei Municipal 1880, de 04 de outubro de 2019, entrará em vigor depois de decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em , de , de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

E. de Jesus

fever

L

B

Alcides

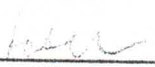
Ad

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

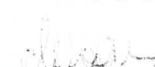
Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de 2023, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência, às 14 horas, os membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal, e os Senhores William de Oliveira Carvalho e Bruno Albuquerque das Neves do Conselho Deliberativo, o atuário, Sr. Daniel Barbosa Valoni e Ronan Canellas Tavares. Tendo como pauta da reunião, a apresentação do Estudo Atuarial para o exercício de 2023; apresentação da minuta da lei para alterar alíquota de contribuição do servidor para fixa em 14%; a solicitação de cronograma anual de reuniões de 2023 dos conselhos, o convite para participar do Seminário de Investimento RPPS, realizado pela AEPREMERJ nos dias 26 e 27 de março de 2023 em Itaipava, distrito de Petrópolis/RJ e reunião sobre Projeções do Cenário Econômico e Opções de Investimentos, realizado pela Caixa Econômica Federal, agência de Macaé no dia 07 de março de 2023. O Presidente do IPMQ iniciou a reunião explicando que é necessário realizar alterações na Lei Municipal nº 1923 de 27 de abril de 2020 que alterou a Lei Municipal nº 1880 em observância aos artigos 9º, inciso I e 11, § 1º, da Portaria SPREV nº 1467 de 02 de junho de 2022, onde no seu artigo 39, a alíquota da contribuição previdenciária devida por todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município será fixada em 14% (Quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores, válido para todos os municípios que apresenta deficit atuarial. A alteração de Lei é atribuição do Chefe do Poder Executivo, mas cabe o IPMQ o envio de tal solicitação porque impacta diretamente a regularidade do órgão o não cumprimento da exigência tratada na Portaria da Secretaria de Previdência. Esta minuta será tramitada no executivo e poderá sofrer alteração até aprovação. O presidente solicitou aos conselhos que encaminhe o cronograma anual de reuniões de 2023 e fez o convite aos conselheiros para participação de, pelo menos, um membro de cada conselho na reunião sobre projeções do Cenário Econômico e Opções de Investimentos realizado pela Caixa Econômica Federal, no dia 07 de março de 2023 em Macaé/RJ e no Seminário de Investimento RPPS realizado pela AEPREMERJ nos dias 26 e 27 de março de 2023, no distrito de Itaipava, Petrópolis/RJ. E, por fim, o Atuário deu início a apresentação do Estudo Atuarial explicando as questões normativas, dos benefícios previstos no IPMQ, que alguns benefícios estão previstos em nossa lei municipal e o que não tem previsão como a aposentadoria especial é utilizada a Súmula vinculante 33, que cada município tem seu regramento, e que o estudo atuarial analisa os riscos previstos pelo público de servidores, fez a comparação com o seguro de carro, que antes vem trazendo uma série de questionamentos sobre o condutor, já para chegar no cálculo das provisões matemáticas não é diferente, ou seja, é realizado a reavaliação, assim como as estatísticas referentes aos segurados vinculados ao município, as provisões técnicas, o passivo atuarial, os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, com destaque ao plano de equacionamento para financiar o deficit atuarial e os fluxos atuariais de despesas e receitas previdenciárias. Comentou sobre carência diferenciada com relação a outros municípios. O Atuário deu prosseguimento e explicou o quadro de aposentadorias e pensão por morte, explicou que não há mais o regime de repartição simples e que agora é adotado o regime de repartição de capitais de cobertura e que tais regimes são técnicas de precificação distintas, mas que visam a



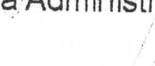
capitalização, sendo que a repartição simples colocava os compromissos em risco. Explicou que o estudo de aderência compara as informações para gerar um gráfico e comparar com as tábuas que já existem e explicou as tábuas biométricas. Explicou que o para o falecimento de servidor ativo é utilizado a tábua do IBGE e de forma separada para o sexo feminino e masculino, mas que outra tábua pode ser utilizada desde que seja demonstrado ao Ministério que é melhor para o sistema e que no presente estudo foi utilizada a de 2019. Foi substituído a aposentadoria por invalidez por incapacidade permanente para o trabalho e nas aposentadorias voluntárias foi detalhado por idade e/ou tempo de contribuição, dos servidores que exercem atividades especiais e especial do Professor, ajustando a lei municipal. O Presidente explicou que para apurar o resultado atuarial foi considerado como saldo patrimonial apenas as contas previdenciária e atuarial, desconsiderando o saldo da conta administrativa. O Atuário prosseguiu explicando a parte de contabilização, plano de custeio e deficit atuarial. Enfim, ficou acordado que após análise da Diretoria Administrativa e Financeira com relação a codificação de contas da Provisão matemática será encaminhada ao Conselho Deliberativo para análise. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada lida, aprovada e assinadas pelos presentes.


Fabiano Barreto Gomes

Presidente do IPMQ


Carmen Lúcia E. S. Gomes

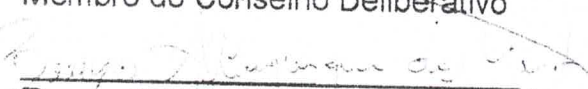
Diretora Administrativo e Financeiro


Gilson Lúcio Azeredo de Barcelos

Diretor Previdenciário


William de Oliveira Carvalho

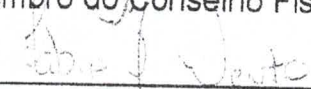
Membro do Conselho Deliberativo


Bruno Albuquerque das Neves

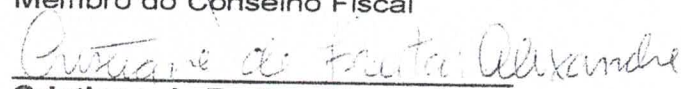
Membro do Conselho Deliberativo


Edimar Gomes da Silva

Membro do Conselho Fiscal


Fábio da Silva Bento

Membro do Conselho Fiscal


Cristiane de Freitas Alexandre

Membro do Conselho Fiscal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

RECEBIDO EM:

27 / 12 / 2023

[Assinatura]

MENSAGEM Nº 080/2023

Em, 07 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1880/2019, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

A alteração faz-se necessária para adequação aos artigos 9º, inciso I, e 11, § 1º, da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, contida no Ofício nº 009/2023, protocolado por meio do Processo nº 1453/2022. Cabe registrar que o IPMQ submeteu as alterações propostas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã



PROJETO DE LEI Nº DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1880, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1923, DE 27 DE ABRIL DE 2020, ESTABELECENDO ALÍQUOTA FIXA PARA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 9º, INCISO I, E 11, § 1º, DA PORTARIA Nº 1467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 39 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 1923, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 A alíquota da contribuição previdenciária devida por todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município será fixada em 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

§ 1º REVOGADO

§ 2º A alíquota da contribuição de que trata o caput, quando devidas pelos aposentados e pensionistas, incidirá somente sobre o valor da parcela de proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício devido ao segurado."

Art. 2º O artigo 42 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 1923, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

73



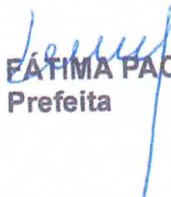
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

“Art. 42 As alíquotas das contribuições devidas pelos segurados ativos não poderão ser inferiores àquelas fixadas para os servidores titulares de cargos efetivos da União.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do art. 39 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, criado pela Lei Municipal nº 1923, de 27 de abril de 2020.

Parágrafo único. A nova redação dada ao artigo 39 da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, entrará em vigor depois de decorridos noventa dias da data da publicação desta Lei.

Quissamã, 07 de dezembro de 2023


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita